



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 34/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro o **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA**, estabelecido na Rua Duque de Caxias, 169 – Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 17.340.842/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Cassio Francisco Mozaner**, inscrito no CPF sob o nº 966.454.409-44 e RG nº 6.718.261-8, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 10/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO PARA LEITOS DE RETAGUARDA CLINICA PARA INTERNAMENTO EXCLUSIVO PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM A INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo e demais especificações constantes neste contrato.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 10/2022, termo de referência e Resolução SESA nº 864/2020 e 056/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, para 06 leitos de retaguarda clínica, por dia, pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da resolução supracitada, referente à adesão do Instituto para disponibilidade de leitos, exclusivo para pacientes com quadro clínico compatível com infecção pelo novo Coronavírus.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO**

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, de **03 de fevereiro de 2022 a 02 de agosto de 2022**.

Parágrafo segundo: O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e 056/2022, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.

Parágrafo terceiro: O período de execução e vigência contratual será concomitante ao prazo da Resolução SESA nº 864/2020 e 056/2022, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de interesse da Administração e financiamento do Estado e União.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E DE EXECUÇÃO**

Do local e prazos de execução estão fixados detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo terceiro: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 6 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.50.99 – Demais Despesas com Serviços Médicos, Odontológicos e Laboratoriais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	1032	2.133	Leitos Hospitalares para Tratamento da COVID-19 06.001.10.122.0019.2.133	3180	3181	3.3.90.39.50.99

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO**

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 11 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:967311099  
91  
Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.03.11 15:18:35  
-03'00'

Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

VINICIUS  
TOURINHO:03  
892857903  
Assinado de forma  
digital por VINICIUS  
TOURINHO:03892857903  
Dados: 2022.03.11  
14:35:30 -03'00'

Vinicius Tourinho

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:9664544  
0944  
Digitally signed by CASSIO  
FRANCISCO  
MOZANER:96645440944  
Date: 2022.03.11 15:37:33  
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

Instituto Médico Nossa Vida de

Coronel Vivida

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Do Objeto:

1.1. Contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Retaguarda Clínica para internamento exclusivo para usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

#### Conforme Requisição de Necessidades nº 89/2022.

LOTE	ITEM	QTD	UN	COD. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	1.098	LTO	21278	CONTRATAÇÃO EM REGIME EMERGENCIAL DE LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA INTERNAMENTO EXCLUSIVO DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM A INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19	300,00	329.400,00

#### 2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. **INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA - PR**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 17.340.842/0001-95, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 169, CEP 85.550-000, contato: (46) 3232-1344.

2.2. Para os valores considera-se o art. 3º da Resolução SESA nº 864/2020, da definição dos valores de contratualização temporária, inciso VII.

- Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

2.3. O valor estimado ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 329.400,00 (trezentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais)**, para 06 leitos de retaguarda clínica, por dia, pelo período de 06 (seis) meses contados a partir da resolução supracitada, referente à adesão do Instituto para disponibilidade de leitos, exclusivo para pacientes com quadro clínico compatível com infecção pelo novo Coronavírus.

#### 3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. O motivo que enfatiza a contratação trata da Resolução SESA nº 056/2022, que estabelece ações para contratação emergencial de leitos de retaguarda clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID – 19. Sendo no município o único estabelecimento prestador dos referidos serviços.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 4. Justificativa:

4.1. Considerando o enfrentamento das situações emergenciais, tendo em vista o fenômeno que atinge a saúde pública, de importância internacional, já declarado pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia de Coronavírus-COVID-19, em razão do surto iniciado em 2019 e ainda em crescimento no município de Coronel Vivida-PR.

4.2. A presente contratação busca promover o enfrentamento das situações emergenciais que, inevitavelmente, se apresentariam aos gestores.

4.3. Considerando a Resolução da SESA nº 864/2020 e 056/2022 que estabelecem ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de retaguarda clínica, justificamos a contratação, solicitando a ativação dos leitos.

### 5. Dos critérios e Embasamentos Legais:

5.1. Esta contratação está embasada no Art. 1º da Resolução SESA nº 056/2022, na Resolução SESA nº 864/2020 no Art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07, no Art. 4º, § 1º da Lei Federal nº 13.979/20 e atos municipais para enfrentamento a pandemia da COVID-19.

### 6. Obrigações da Contratada:

6.1. Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010.

6.2. Conforme disposto no Art. 6º, da Resolução nº 864/20, são obrigações do estabelecimento de saúde:

I - disponibilizar os Leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador.;

II - atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III – encaminhar formulário de adesão para a SESA;

IV- encaminhar mensalmente pedido de pagamento em conformidade com o Art. 4 da Resolução nº 864/2020;

V- permitir o acesso da auditoria da SESA em suas instalações e disponibilizar os documentos solicitados pela mesma.

6.3. Para atender ao objeto deste Termo, a Contratada obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste Termo, mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

6.4. Para o cumprimento do objeto deste contrato, a Contratada obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.

6.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato.

6.6. Dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

6.7. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos.

6.8. A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços, pelos órgãos competentes, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, nos termos da legislação vigente.

6.9. Disponibilizar todos os leitos, objeto deste Termo, 24 (vinte e quatro) horas dia.

6.10. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

### **7. Das obrigações da Contratante:**

7.1. A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a Contratante entender necessário.

7.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.3. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.7. Conferir e acompanhar a execução dos serviços, através do fiscal e/ou gestor do contrato ou servidores designados pela Secretaria responsável.

7.8. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

### **8. Local, prazo de execução e vigência:**

8.1. O local de prestação dos serviços, será as dependências do Instituto Médico Nossa Vida, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 169, município de Coronel Vivida-Pr.

8.2. O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020 e 056/2022, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 864/2020 e seu anexo IV.

8.3. O período de execução e vigência contratual será concomitante ao prazo da Resolução SESA nº 864/2020 e 056/2022, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de interesse da Administração e financiamento do Estado e União.

8.4. O prazo de vigência será a partir da publicação da resolução, ou seja, de 03 de fevereiro de 2022 até 02/08/2022.

### **9. Dotação orçamentária:**

9.1. Conforme princípio do planejamento integrado.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

### 10. Da forma de Pagamento:

10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a prestação do serviço, apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

10.2. A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

10.3. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.4. O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

10.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

10.6. O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID será realizado de modo retroativo, a partir de 01/02/2022, de acordo com termo de adesão e orientações da 7ª Regional de Saúde.

### 11. Da Anticorrupção:

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### 12. Gestor e Fiscal do Contrato:

12.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

12.2. A Administração indica como gestor do contrato, o Secretário de Municipal de Saúde, Vinícius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12.3. A administração indica como Fiscal do Contrato, A Administração indica como fiscal do contrato, a Diretora do Departamento de Média e Alta complexidade, Verusca C. Pizzato Fontanive, decreto nº 7.474/2021.

### Declaração da Gestora e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Vinicius Tourinho  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor

Verusca C. Pizzato Fontanive  
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 11 de março de 2022.

ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:9673110999  
1

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.03.11 15:19:43 -03'00'

Anderson Manique Barreto

Prefeito

CONTRATANTE

VINICIUS  
TOURINHO:038928  
57903

Assinado de forma digital por  
VINICIUS  
TOURINHO:03892857903  
Dados: 2022.03.11 14:35:47  
-03'00'

Vinicius Tourinho

Fundo Municipal de Saúde

CONTRATANTE

CASSIO FRANCISCO  
MOZANER:9664544  
0944

Digitally signed by CASSIO  
FRANCISCO  
MOZANER:96645440944  
Date: 2022.03.11 15:45:10  
-03'00'

Cassio Francisco Mozaner

Instituto Médico Nossa Vida de  
Coronel Vivida

CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
.....



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 80/2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, em conformidade da Lei Municipal nº 2.649/2017, artigo 47.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeada a servidora NEIRELI DE OLIVEIRA DIUGOSS, como Professora em Jornada Suplementar na Escola Municipal Professor Antônio Marcelino Pontes, na turma Pré-I, com carga horária de 20 horas, turno vespertino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 09 DE MARÇO DE 2022.**

**RAFAELA MARTINS LOSI**  
PREFEITA MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO Nº 069/2022**

Nomeia os seguintes servidores para comporem as redes de serviço em rede interna e intersetorial de proteção social, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**REDE INTERNA DE PROTEÇÃO SOCIAL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Ivete Aparecida Gollub Inocêncio  
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: Keli Roberta Aparecida Anália Ruaro  
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL: Francielle Meireles  
CONSELHO TUTELAR: Clelia Cristina do Prado e Sabrina da Cunha Macedo

**REDE INTERSETORIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Titular: Ivete Aparecida Gollub Inocêncio  
Suplente: Gláucia Riane Marquat Berno  
Representante Técnico: Elane Rebelo Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Titular: Kelli da Silva Moraes  
Suplente: Jonas Santos de Paula  
Representante Técnico: Charlene Cassia dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE  
Titular: Luiz Gustavo Soares Borba  
Suplente: Andrea Sebastião Inocêncio Batistella  
Representante Técnico: Mikeli Malaquias Bertoloti

**CONSELHO TUTELAR**  
Titular: Clelia Cristina do Prado  
Suplente: Sabrina da Cunha Macedo

**ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
Representante: Eliângela Macagnan

**COLÉGIOS ESTADUAIS**  
Titular: Maria Chiarari Menegussi  
Suplente: Alexandra Costa Diugoss  
Representante Técnico: Elizandra Lazarotto

**LAR SÃO JOÃO PAULO II**  
Titular: Emanuela Luísa de Melo Pavan  
Suplente: Silvia Gorete Shius Bresolin

**APAE**  
Titular: Zeli Terezinha Diancluz  
Suplente: Elaine Ruffon  
Representante Técnico: Manoel Sarda

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO**  
Representante: Fábriola Cerbaro

**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA**  
Representante: Henrique Dall Asta

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 10 DE MARÇO DE 2022.**

**RAFAELA MARTINS LOSI**  
PREFEITA MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO DA DISPENSA 22/2022 - PROCESSO: 74/2022**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54. **CONTRATADA: Anderson José Adão - Sociedade Individual de Advocacia** - CNPJ: 35.600.565/0001-94. **OBJETO:** Serviços de estudo de viabilidade de concessão para exploração de serviços de crematório, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **VALOR:** R\$ 14.990,00. **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 08 de Março de 2022. Ramon Cardoso Noguechi - Secretária de Meio Ambiente. Robson Cantu - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ**  
**PORTARIA Nº 90/2022**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida Função Gratificada - FG de 50% a servidora municipal ANA PAULA ZEFERINO, matrícula nº 14168-1, em virtude do grau de responsabilidade e dedicação dela exigida para o desempenho de suas funções, conforme a Lei Municipal nº 2.418/2012;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 10 DE MARÇO DE 2022.**

**RAFAELA MARTINS LOSI**  
PREFEITA MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**  
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 08**  
**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018**  
CONTRATADA: MARCOS ANTONIO BALABUCH 03927374938 - MEI  
CNPJ: 31.317.671/0001-04  
Cláusula Primeira - Objeto  
Fica alterada a extensão de quilometragem diária da linha 05, de 113,9 km para 117,6 km em razão do aumento de alunos que frequentam esta rota.  
Cláusula Segunda - Disposições Gerais  
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.  
Bom Sucesso do Sul, 21 de fevereiro de 2022  
Edson de Oliveira Prefeito em Exercício

**Câmara Municipal de Palmas**  
R. Flórida, 591 - Fone: (41) 3363-1500 (46) 3363-1101  
Palmas - Paraná

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
DISPENSA 91/2022  
DISPENSA POR LIMITE

O Exmo. Senhor JOSÉ ADILSON DE ALMEIDA, Presidente da Câmara de Vereadores do Paraná, Estado do Paraná, **RATIFICA** os atos da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 12/2022, que declarou **DISPENSÁVEL** a licitação com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações feitas pela Lei Federal nº 9.648/98, de 27 de Maio de 1998, face ao disposto no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído, como segue:

**Dispensa nº 91/2022**

Favorecido	CNPJ/CPF	Valor R\$
CRISTIANO ANDRE MARGUES DALL AGNOL	04.477.334/0001-41	16.836,00

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHOS DE SONORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS PR, 33.90.39.39.59.06.00.00

**Data:** 11 de março de 2022

**PUBLIQUE-SE**

Palmas-PR, 11 de março de 2022.

**José Adilson de Almeida**  
PRESIDENTE

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO Nº 19/2022. PROCESSO: 46/2022. OBJETO:** Aquisição 01 (um) Empilhadeira Tracionaria elétrica, com bateria e carregador incluso, nova e sem uso anterior, para atender as necessidades de movimentação, armazenagem, organização e segurança do trabalho no estoque de medicamentos e depósito de material e suprimentos médico hospitalar de toda a secretaria Municipal da Saúde e **ADJUDICO** seus objetos para as empresas: **Tecnomaq Brazhy Equipamentos Eireli**, inscrita no CNPJ nº 09.535.052/0001-37, com o valor total de R\$ 61.000,00. Pato Branco, 08 de Março de 2022. Robson Cantu - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO DA DISPENSA 21/2022 - PROCESSO: 72/2022**  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - CNPJ: 76.995.448/0001-54. **EMPRESA: MERCÓ SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A** - CNPJ: 05.912.018/0001-83. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecer Dieta especial - Peplamen 1,5 kcal (Fórmula modificada para nutrição enteral e oral, destinado ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS, suprindo as necessidades inerentes ao setor de Dietas Especiais, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R\$ 17.187,50. **DATA DA AUTORIZAÇÃO:** 08 de Março de 2022. Liliam Cristina Brandalise - Secretária Municipal de Saúde, Robson Cantu - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ**  
**DECRETO: 026/2022**  
Eretra

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit do exercício anterior no Orçamento de 2022 do Município de Clevelândia, Estado do Paraná no valor de R\$ 1.185.204,78 (Um milhão cento e oitenta e cinco mil duzentos e quatro reais e oitenta e oito centavos).

A Prefeita Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo Lei Municipal nº 2761/2021.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, no ano de 2022, destinado ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do exercício anterior não comprometidos no valor de R\$ 1.185.204,78 (Um milhão cento e oitenta e cinco mil duzentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), para atender despesas no seguinte Enfoque e Dotações Orçamentárias.

07 - Secretaria Municipal Colecção Cultura e Esportes	
07.01 - Administração S.M.C.C.E.	181.257,27
3.2.90.30 - 103 - Material de Consumo	80.000,00
3.2.90.30 - 104 - Material de Consumo	128.268,56
3.2.90.39 - 104 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
129810021.2.021000 - Transporte Escolar de 1ª a 5ª Ano	
3.3.90.33 - 114 - Passagens e despesas com Locomoção	33.000,00
129810021.2.022000 - Transporte Escolar de 6ª a 8ª Ano	
3.3.90.33 - 104 - Passagens e despesas com Locomoção	70.000,00
07.02 - Fundos	
129810020.2.020000 - Fundeb 10%	
3.1.90.11 - 101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	699.512,38
129810020.2.020000 - Fundeb 30%	
3.3.90.30 - 102 - Material de Consumo	16.166,58
Total	1.185.204,78

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior serão utilizados recursos de Superávit do exercício anterior não comprometidos.

Superávit	
3.101 - Fundeb 70%	569.512,38
3.102 - Fundeb 30%	76.196,58
3.103 - 25% Sobre Imposta	81.257,27
3.104 - 25% Sobre Imposta	378.238,56
Total	1.185.204,78

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita de Clevelândia - Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 2022**

**RAFAELA MARTINS LOSI**  
PREFEITA MUNICIPAL

**MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR**  
**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 10**  
**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2017**  
CONTRATADA: TRACY ZANELA  
CNPJ: 02.999.930/0001-26  
Cláusula Primeira - Objeto  
Fica alterada a extensão de quilometragem diária da linha 02, de 113 km para 105 km em razão da diminuição de alunos que frequentam esta rota.  
Cláusula Segunda - Disposições Gerais  
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.  
Bom Sucesso do Sul, 21 fevereiro de 2022  
Edson de Oliveira Prefeito em Exercício

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO DE REVOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2022**  
PROCESSO 41/2022

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 8.666/93, em seu Art. 49 c/c, **CONSIDERANDO** solicitação levada a termo pela Secretaria Municipal de Saúde, através do memorando nº 85/SMS/BE/ADM/2022, protocolada sob nº 446191/2022, **CONSIDERANDO** que a Inexigibilidade nº 09/2022 - Processo nº 41/2022 tem por objeto, a prestação de serviços de saúde ao Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Branco, pelo HOSPITAL Instituto Policlínica Pato Branco, certificado como Entidade Beneficente de Assistência Social, deferido pela Portaria nº 833, de 11 de julho de 2019, para prestação de assistência integral ao paciente em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto e pediátrico, a usuário residente no município de Pato Branco, acometido da COVID-19, comprometido a assistência com a realidade sanitária loco-regional e consequentes demandas do SUS; **CONSIDERANDO** justificativa da Secretaria Municipal, em que informa que deverá haver ajustes financeiros ao valor inicialmente proposto e que estes serão promovidos por meio de nova formalização de processo; **CONSIDERANDO** o princípio da legalidade e da autotutela aplicáveis à Administração Pública, segundo os quais caberá a esta, nos termos da Súmula 473 do STF, "Anular seus próprios atos quando errados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (...)", **D E C I D E REVOGAR** o processo licitatório Inexigibilidade nº 09/2022 - Processo nº 41/2022, nos termos e fundamentos acima descritos; Em atendimento ao estatuto no art. 109, inc. I, alínea "c" da Lei de Licitações, ficam os interessados intimados, em querendo se manifestar, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste. Gabinete do Prefeito, em 09 de Março de 2022. Robson Cantu - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**EXTRATO CONTRATO Nº 48/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022 - PROCESSO Nº 46/2022. PARTES:** Município de Pato Branco, CNPJ Nº 76.995.448/0001-54 e **Tecnomaq Brazhy Equipamentos Eireli**, CNPJ Nº 09.535.052/0001-37. **OBJETO:** Aquisição 01 (um) Empilhadeira Tracionaria Elétrica, com bateria e carregador incluso, nova e sem uso anterior, para atender as necessidades de movimentação, armazenagem, organização e segurança do trabalho no estoque de medicamentos e depósito de material e suprimentos médico hospitalar de toda a secretaria Municipal da Saúde. **VALOR TOTAL:** R\$ 61.000,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 dias. Pato Branco, 08 de Março de 2022. Flavio Sant Ana Albiéri - Representante Legal. Robson Cantu - Prefeito.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR**  
CONTRATO Nº 34/2022 - Dispensa de Licitação nº 10/2022 - Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ sob nº 17.340.842/0001.95. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO PARA LEITOS DE RETAGUARDIA CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO EXCLUSIVO PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM A INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS - COVID 19. Valor total: R\$ 329.400,00. Prazo de vigência: 06 meses, de 03 de fevereiro de 2022 a 02 de agosto de 2022. Coronel Vivida, 11 de março de 2022. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

27/2022	COMERCIAL BEPETO EIRELI	38.280.242/0001-59	173.689,30
28/2022	MANG FOODS LICITACOES EIRELI	11.399.644/0001-10	300.715,77
29/2022	OVIDIO GAMBIM	07.882.240/0001-06	1.605.931,01

Coronel Vivida, 09 de março de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
**Código Identificador:**797873FC

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022 – Pregão Presencial nº 16/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: E S PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 35.501.296/0001-09. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de arbitragem compreendendo: árbitros, árbitros auxiliares, anotadores e cronometristas, visando a realização de campeonatos municipais, regionais e estaduais nas mais variadas modalidades esportivas, e eventos esportivos integrantes do calendário esportivo do Departamento de Desporto. Valor total estimado R\$ 336.400,00. Prazo: de 14.03.2022 a 13.03.2023.

Coronel Vivida, 11 de março de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Iana Roberta Schmid  
**Código Identificador:**321C3913

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 34/2022 – Dispensa de Licitação nº 10/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ sob n.º 17.340.842/0001-95. Objeto: CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO PARA LEITOS DE RETAGUARDA CLÍNICA PARA INTERNAMENTO EXCLUSIVO PARA USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, COM QUADRO CLÍNICO COMPATÍVEL COM A INFECÇÃO POR CORONAVÍRUS – COVID-19. Valor total: R\$ 329.400,00. Prazo de vigência: 06 meses, de 03 de fevereiro de 2022 a 02 de agosto de 2022.

Coronel Vivida, 11 de março de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Leila Marcolina  
**Código Identificador:**97AF2434

#### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ÓRGÃO GESTOR RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – 1º BIMESTRE 2022

**RELATÓRIO DE GESTÃO ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – 1º BIMESTRE 2022 (JANEIRO E FEVEREIRO) DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE EIXO 1 – DIREITO À VIDA E A SAÚDE:**

**1.1 - OBJETIVO: ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**  
A) NÚMERO DE CONSULTAS PRÉ-NATAL:  
**238 CONSULTAS DE GESTANTES**  
B) CADASTRAMENTO DE GESTANTES NO PRIMEIRO TRIMESTRE:  
**17 GESTANTES**

C) CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS DE GESTANTES DESDE A PRIMEIRA CONSULTA:

**238 GESTANTES CLASSIFICADAS**

D) SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA GESTANTES COM BAIXO PESO – QUANTIDADE DE GESTANTES RECEBENDO:

**0**

E) PROGRAMA NASCER EM CORONEL VIVIDA - NÚMERO DE VISITAS E NÚMERO DE KITS ENTREGUES:

**31 KITS**

F) VACINAÇÃO ANTITETÂNICA DE GESTANTES:

**28 GESTANTES VACINADAS**

G) AVALIAÇÃO DO PUERPÉRIO:

**24 PUERPÉRIO**

H) ATIVIDADES EDUCATIVAS PARA PROMOÇÃO EM SAÚDE (REUNIÕES, CAMPANHAS, PALESTRAS, OUTROS):

**0 PALESTRAS**

I) SAÚDE BUCAL – ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 0 A 18 ANOS:

FORAM ATENDIDAS **234 CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

J) PLANEJAMENTO FAMILIAR - DISTRIBUIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS:

PESSOAS QUE RETIRARAM MÉTODOS CONTRACEPTIVOS:  
**520 PESSOAS.**

**1.2 - OBJETIVO: PROPORCIONAR VIGILÂNCIA NUTRICIONAL:**

A) ACOMPANHAMENTO DO CRESCIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:

FORAM ACOMPANHADAS **4.416 CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

B) ATIVIDADES DE SENSIBILIZAÇÃO DAS MÃES PARA O ALEITAMENTO MATERNO:

**0**

C) ATIVIDADES PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA:

**0 PALESTRAS - FORAM REALIZADAS ATIVIDADES EM ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA.**

**1.3 - OBJETIVO: IMUNIZAÇÃO:**

A) CRIANÇAS E ADOLESCENTES VACINADOS:

FORAM APLICADAS **1059 DOSES DE VACINAS DE ROTINA**

B) CAMPANHAS:

**128**

**1.4 - OBJETIVO: ASSISTÊNCIAS ÀS DOENÇAS PREVALENTES NA INFÂNCIA:**

A) ATENDIMENTOS ASSISTÊNCIA ÀS INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS AGUDAS EM MENORES DE 05 ANOS:

FORAM ATENDIDAS **63 CRIANÇAS COM PROBLEMAS RESPIRATÓRIOS.**

B) ATENDIMENTOS ASSISTÊNCIAS AS DOENÇAS DIARREICAS EM CRIANÇAS MENORES DE 05 ANOS:

FORAM ATENDIDAS **0 CRIANÇAS COM DIARRÉIA.**

C) ATENDIMENTOS ASSISTÊNCIA A OUTRAS DOENÇAS PREVALENTES:

**7046**

D) ATIVIDADES EDUCATIVAS DE PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DAS DOENÇAS:

**0**

**1.5 - OBJETIVO: PROPORCIONAR A INSERÇÃO DE FAMÍLIAS NO PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS:**

A) CADASTROS REALIZADOS:

JANEIRO: **10 CADASTROS**

FEVEREIRO: **18 CADASTROS**

B) REUNIÕES MENSIS COM AS FAMÍLIAS CADASTRADAS, PARA ORIENTAÇÃO E APOIO FAMILIAR:

JANEIRO: **\_\_\_ REUNIÃO**

FEVEREIRO: **--- REUNIÃO**

Obs: Estão sendo realizadas orientações individuais em virtude da pandemia.

C) CRIANÇAS INSERIDAS O PROGRAMA:

JANEIRO: **10 CADASTROS**

FEVEREIRO: **18 CADASTROS**

D) QUANTIDADE DE LITROS DE LEITE DISTRIBUIDOS NO PERÍODO:

JANEIRO: **5598 LITROS**

